



Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Congresso Nacional	1
Atos do Poder Executivo	2
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura e Pecuária	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	8
Ministério das Comunicações	8
Ministério da Cultura	11
Ministério da Defesa	42
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar	46
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome	49
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços	49
Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania	53
Ministério da Educação	57
Ministério do Esporte	60
Ministério da Fazenda	64
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	76
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	77
Ministério da Justiça e Segurança Pública	78
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima	88
Ministério de Minas e Energia	108
Ministério da Pesca e Aquicultura	115
Ministério do Planejamento e Orçamento	117
Ministério de Portos e Aeroportos	137
Ministério das Relações Exteriores	138
Ministério da Saúde	140
Ministério do Trabalho e Emprego	162
Ministério dos Transportes	163
Banco Central do Brasil	207
Ministério Público da União	209
Tribunal de Contas da União	216
Poder Judiciário	338
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	358
..... Esta edição é composta de 367 páginas	

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 15.153, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), a fim de permitir a destinação de recursos arrecadados com multas de trânsito para o custeio da habilitação de condutores de baixa renda, estabelecer regras para transferência de propriedade de veículo por meio eletrônico e exigir exame toxicológico nos casos que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 15.153, de 26 de junho de 2025.

"Art. 2º

Art. 123.

.....
§ 4º

III - a assinatura eletrônica avançada do contrato de compra e venda de veículo deverá ser realizada por meio de plataforma de assinatura homologada pelo órgão máximo executivo de trânsito da União ou pelos órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, conforme regulamentação do Contran;

.....
"Art. 148-A.

.....
"§ 10. A exigência de comprovação de resultado negativo em exame toxicológico, prevista no caput deste artigo, aplica-se também como condição para a obtenção da primeira habilitação - permissão para dirigir - por condutores das categorias A e B.

§ 11. As clínicas médicas onde forem realizados os exames de aptidão física e mental poderão agregar às suas instalações, em ambiente físico próprio e segregado, a atividade de posto de coleta laboratorial devidamente contratada por laboratório credenciado pelo órgão máximo executivo de trânsito da União para a realização do exame toxicológico previsto no caput deste artigo."

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Brasília, 9 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

LEI Nº 15.282, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Isenta a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) do pagamento de taxas e de contribuições por serviços prestados, cobradas pelos órgãos reguladores, incidentes sobre os seus pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1º São isentos, por prazo indeterminado, da cobrança de taxas, contribuições por serviços prestados e similares os pedidos de registro e proteção de experimentos de pesquisa, produtos e tecnologias geradas pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) efetuados junto:

I - ao Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC), órgão do Ministério da Agricultura e Pecuária;

II - ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI);

III - ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama); e

IV - à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

Art. 2º A Embrapa, para obter a isenção, deve apresentar aos órgãos e entidades discriminados nos incisos I, II, III e IV do art. 1º desta Lei os documentos exigíveis pela legislação aplicável, a cada pedido que venha a efetuar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Atos do Congresso Nacional

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 137

Altera o art. 155 da Constituição Federal para conceder imunidade do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) aos veículos que especifica.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso III do § 6º do art. 155 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido da seguinte alínea "e":

"Art. 155.

.....
§ 6º

.....
III -

.....
e) veículos terrestres de passageiros, caminhonetes e mistos com 20 (vinte) anos ou mais de fabricação, excetuados os micro-ônibus, ônibus, reboques e semirreboques." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 9 de dezembro de 2025

Mesa da Câmara dos Deputados

Deputado HUGO MOTTA
Presidente

Deputado ALTINEU CÔRTE
1º Vice-Presidente

Deputado ELMAR NASCIMENTO
2º Vice-Presidente

Deputado CARLOS VERAS
1º Secretário

Deputado LULA DA FONTE
2º Secretário

Deputada DELEGADA KATARINA
3º Secretária

Deputado SERGIO SOUZA
4º Secretário

Mesa do Senado Federal

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente

Senador EDUARDO GOMES
1º Vice-Presidente

Senador HUMBERTO COSTA
2º Vice-Presidente

Senadora DANIELLA RIBEIRO
1º Secretária

Senador CONFÚCIO MOURA
2º Secretário

Senadora ANA PAULA LOBATO
3º Secretária

Senador LAÉRCIO OLIVEIRA
4º Secretário

Foram publicadas em 9/12/2025 as
edições extras nºs 234-A e 234-B do DOU.

Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

AVISO



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0515202512100001